



**DECRETO Nº 8.862, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Estabelece adequações nas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.*

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II, XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

**Considerando** que os dados epidemiológicos do Município apontam para o aumento expressivo do número de casos positivos para o Novo Coronavírus;

**Considerando** a conveniência e oportunidade ao interesse público das medidas implementadas por este Decreto, no sentido de que a ampliação de horários de funcionamento e a flexibilização de ocupação de estabelecimentos, aliada à necessidade uma competente fiscalização do Poder Público e a observância dos critérios de segurança estabelecidos, afastando-se eventual clandestinidade;

**Considerando** a possibilidade da efetiva punição aos infratores das normas de segurança em saúde e vigilância sanitária vigentes durante a pandemia da COVID-19, com as medidas ora adotadas;

**Considerando** as manifestações feitas na reunião do dia de 22 de fevereiro de 2021 do Comitê Gestor de Resposta ao COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o funcionamento das atividades econômicas no âmbito do Município de Pato Branco, com a observância das condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** As atividades presenciais de ensino em estabelecimentos públicos e privados deverão observar:

I – o disposto no Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021; e

II – o Protocolo de Biossegurança de que trata o Decreto Municipal nº 8.857, de 18 de fevereiro de 2021.



**Art. 3º** A partir do dia 25 de fevereiro de 2021 e durante o período de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, o transporte coletivo funcionará obedecendo às seguintes regras:

I – linhas industriais deverão operar com a capacidade máxima de 85% (oitenta e cinco por cento) de lotação;

II – as demais linhas deverão operar com a capacidade máxima de 60% (sessenta por cento) de lotação.

**§ 1º** Para efeito da operacionalização do disposto no *caput* deste artigo, as concessionárias de transporte coletivo deverão ampliar a quantidade de veículos, mediante a elaboração de cronograma de atendimento a ser definido em conjunto com o DEPATRAN.

**§ 2º** No período estabelecido no *caput* deste artigo, fica suspensa a gratuidade do transporte coletivo para idosos, salvo para trabalhadores de atividades essenciais.

**Art. 4º** A fim de manter as normas de segurança em saúde e no transporte coletivo, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços passarão a funcionar nos seguintes horários:

I - Comércio: das 10h às 19h;

II - Supermercados, mercearias e açougues: das 9h às 22h;

III - Escritórios de prestação de serviços: das 9h às 18h.

**Parágrafo único.** Os demais estabelecimentos poderão funcionar com ampliação do horário de funcionamento, visando facilitar o fluxo dos serviços e o atendimento escalonado de pessoas, limitado o fechamento às 22h.

**Art. 5º** O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e afins deverá observar o disposto na Portaria nº 09, de 28 de outubro de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e lotes baldios.

**Art. 7º** Igrejas e templos religiosos deverão observar o disposto na Portaria nº 05, de 05 de maio de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** Fica revogado o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.854, de 12 de fevereiro de 2021.

**Art. 9º** Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as seguintes atividades:

I – festas e demais eventos sociais que acarretem aglomeração de pessoas;

II – visitas a instituições de acolhimento.

**Art. 10.** O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará ao infrator a responsabilização civil, administrativa e penal, conforme penalidades previstas na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11.** Fica proibida a circulação das pessoas nas vias públicas das 23h às 05h.

Parágrafo único. Não se aplica a proibição do disposto neste artigo em relação às seguintes atividades.

- I – trabalhadores que estiverem em trânsito para o trabalho ou para casa;
- II – serviços ou atendimentos médicos e hospitalares;
- III – farmácias e laboratórios;
- IV – serviços funerários;
- V – serviços de segurança pública ou privada;
- VI – serviços de delivery de medicamentos ou alimentos para atendimento dos profissionais de saúde em regime de plantão;
- VII – transporte de cargas.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor a partir da 0h do dia 23 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2021.

ROBSON CANTU  
Prefeito Municipal